



CONTRATO Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.347/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV E FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV, inscrita no CNPJ sob nº 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, nº 265, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-105, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Salun Silva, CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fabio Augusto Moreira Principe Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 58.777.443/0001-73, com sede à Rua Dom Fernando Taddey, 427 – Centro - Jacarezinho/PR - CEP 86.400-000, neste ato representada por Fábio Augusto Moreira Príncipe, portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2026, o Processo Administrativo nº 2.347/2026 e a autorização para celebração constante dos autos, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis para a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em seu Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE	OBJETO DETALHADO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa administrativa	40	R\$ 508,22	R\$ 20.328,80
1	Gaveteiro volante independente	40	R\$ 566,78	R\$ 22.671,20

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e seus anexos;



- b) Termo de Referência integrante do Edital;
- c) proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 01/10/2026;
- d) demais documentos integrantes do processo licitatório que, por sua natureza, vinculem a execução do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital, sem prejuízo da legislação aplicável.

1.4. A contratação será executada mediante fornecimento integral dos móveis pertencentes ao lote 02, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, entrega, montagem e demais providências necessárias à completa disponibilização dos objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

1.5. Os móveis deverão ser entregues e montados nos seguintes locais:

1.5.1. Sede da FUNSERV

Rua Major João Lício, nº 265, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-105, compreendendo:

37 mesas
37 gaveteiros

1.5.2. Unidade Externa da FUNSERV

Edifício Banco de São Paulo, Rua São Bento, nº 32, 2º andar, Sala 28, Centro, Sorocaba/SP, compreendendo:

3 mesas
3 gaveteiros

1.6. Os custos de frete deverão considerar a entrega nos dois locais indicados no item 1.5.

1.7. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites estabelecidos no art. 125, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Tres Mil Reais).

2.2. A despesa correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 4.4.90.52.00 – 4.4.90.52.42 – Órgão 24 – Previdência, ou outra classificação que venha a substituí-la, desde que legalmente cabível e formalmente registrada.



2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 01/10/2026, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso haja vigência contratual que permita a aplicação de reajustamento, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

2.5. O reajustamento previsto nesta cláusula, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução do fornecimento e montagem e o período de garantia contratual que é de 12 (doze) meses do aceite final dos objetos, sem prejuízo da permanência das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência.

3.2. O prazo para entrega e montagem integral dos móveis será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da autorização de fornecimento, em entrega única.

3.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Eventual alteração de prazo somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante formalização nos autos do processo administrativo, observados os direitos das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.



4.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo embalagens, seguro, transporte, carga, descarga, frete, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas decorrentes de devolução, substituição ou reposição de produtos recusados.

4.3. A entrega deverá ocorrer sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial da entrega e posterior verificação da conformidade dos móveis com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATANTE realizará a conferência dos objetos entregues, verificando, entre outros aspectos:

- a) quantidade;
- b) especificações técnicas;
- c) integridade física;
- d) acabamento;
- e) montagem;
- f) funcionamento e utilização do mobiliário, quando aplicável;
- g) conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

4.6. Concluída a verificação de conformidade, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da entrega e montagem e comunicação formal da CONTRATADA, desde que não sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança, correção e perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e por este contrato.

4.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência ou a proposta vencedora.

4.10. Constatadas irregularidades, a Fiscalização poderá:

- a) rejeitar, total ou parcialmente, os móveis que não estejam de acordo com as especificações contratadas;



- b)** determinar a substituição ou correção dos produtos;
- c)** determinar a complementação de quantidades ou componentes faltantes;
- d)** determinar a correção da montagem ou instalação.

4.11. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação escrita, sem alteração do preço contratado, salvo se houver prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência em razão da natureza da correção.

4.12. Eventual pedido de prorrogação do prazo para saneamento deverá ser apresentado por escrito, devidamente justificado e com antecedência suficiente para análise pela Fiscalização, não suspendendo automaticamente a contagem do prazo.

4.13. Caso seja constatado defeito ou vício que, pela sua natureza, extensão ou causa comum, possa comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade ou durabilidade de outros móveis fornecidos, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, determinar a substituição ou correção das unidades afetadas, ainda que o defeito tenha sido identificado em número reduzido de unidades.

4.14. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, para os móveis fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.15. Durante o período de garantia, constatado defeito ou vício não decorrente de uso inadequado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo, substituição de peças ou substituição do móvel, conforme o caso.

4.16. As despesas de transporte, deslocamento, mão de obra, peças e demais custos necessários ao atendimento das obrigações de garantia serão suportadas pela CONTRATADA, salvo se o Termo de Referência estabelecer condição diversa mais específica.

4.17. A subcontratação de partes do fornecimento, montagem ou demais atividades acessórias somente será admitida se expressamente autorizada pelo Edital ou Termo de Referência e pela CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos atos, obrigações e danos decorrentes da atuação de eventual subcontratada.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, quando houver.

4.20. A subcontratação somente poderá ocorrer nas condições expressamente previstas no Edital e



no Termo de Referência, mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

4.21. Não será exigida garantia contratual de execução, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário no Edital ou no Termo de Referência.

4.22. A FUNSERV designará o servidor Gustavo Gomes Novaes para exercer a função de gestor do contrato.

4.23. A FUNSERV designará o servidor Gabriel Augusto Moreira da Silva para exercer a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Fornecer os objetos deste contrato nas condições, quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta e contrato.

5.2. Substituir ou corrigir, no local de entrega e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os produtos recusados por desconformidade.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelas operações de transporte, carga, descarga, frete, montagem e demais providências necessárias à entrega do objeto.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes da devolução, substituição ou reposição de mercadorias recusadas.

5.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.

5.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução



do objeto ou o cumprimento dos prazos contratuais.

5.11. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá, quando solicitada, comprovar o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano de recuperação e comunicar à CONTRATANTE eventual alteração relevante na administração judicial que possa afetar a execução contratual.

5.12. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Observar as normas de segurança, acesso e circulação nas dependências da FUNSERV durante a execução dos serviços de entrega e montagem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

6.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

6.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.

6.4. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega e montagem, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da FUNSERV.

6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto.

6.6. Determinar prazo para correção das irregularidades verificadas.

6.7. Receber o objeto, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste contrato.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regular liquidação da despesa.

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, comunicações, alterações, pagamentos, eventual aplicação de sanções e demais providências necessárias à adequada gestão do ajuste.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução material do objeto, verificando quantidade,



qualidade, prazos, montagem, conformidade e demais condições previstas no contrato, registrando as ocorrências e comunicando ao gestor as situações que demandem providências.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela FUNSERV à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

7.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a categoria de fornecimento de bens.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, quando obrigada pela legislação tributária aplicável.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração para a liquidação da despesa.

7.5. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos institucionais indicados pela CONTRATANTE, atualmente: alan@funservsorocaba.sp.gov.br e francine@funservsorocaba.sp.gov.br, ou a outros que venham a ser formalmente informados.

7.6. Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão Eletrônico nº 05/2026, o número do contrato e, quando exigido, os dados bancários da CONTRATADA.

7.7. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou sem os documentos necessários à liquidação implicará sua devolução para regularização, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento da pendência, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

7.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após o prazo legal e contratual para pagamento, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.9. A FUNSERV poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes às multas e demais valores decorrentes de obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas no âmbito da execução contratual, entre outras legalmente previstas:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade máxima da Fundação e a prévia análise jurídica, quando exigida.

8.5. A multa poderá ser aplicada nos percentuais estabelecidos neste contrato, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6. Pela inexecução parcial do contrato, a multa compensatória poderá ser aplicada de 10% a 20% do valor do contrato, observada a gravidade da conduta e os danos causados.



8.7. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa compensatória poderá ser aplicada de 20% a 30% do valor do contrato.

8.8. Pela inexecução total do contrato, a multa compensatória poderá ser aplicada de 20% a 30% do valor do contrato.

8.9. Pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sem prejuízo da multa de mora prevista no item 8.10, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% a 20% do valor do contrato, quando a gravidade da conduta justificar sua aplicação.

8.10. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.11. A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Para as infrações previstas nos itens 8.1, “e” a “i”, a multa compensatória poderá ser aplicada de 5% a 30% do valor do contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

8.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.15. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na hipótese legalmente aplicável, empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, observando-se o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

9.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.3. A extinção unilateral ou consensual observará o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações de garantia, responsabilidade civil, pagamento, indenização, confidencialidade, proteção de dados e outras que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou danos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, quando juridicamente aplicável, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1. A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a observar o Código de Ética e Conduta da



FUNSERV, disponível no sítio eletrônico oficial da Fundação, na versão vigente na data da assinatura deste contrato, desde que compatível com a legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto às normas de ética, integridade, conduta e acesso aplicáveis às dependências da FUNSERV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação da FUNSERV, disponível no sítio eletrônico oficial da Fundação, especialmente durante a permanência de seus empregados, prepostos e subcontratados nas dependências da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual e adotar as medidas necessárias para evitar acesso, divulgação, alteração, perda ou utilização indevida dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventual dado pessoal a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual e para as finalidades legalmente autorizadas.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com as informações necessárias à adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando o prazo e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei



Federal nº 14.133/2021.

14.3. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sede da CONTRATANTE, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela legislação aplicável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 13 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV

Fábio Salun Silva
Presidente

Fabio Augusto Moreira Principe
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lucia Bitencourt Rosa
CPF: [REDACTED]

Nome: Maria Fernanda Breganholi
CPF: [REDACTED]



ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV

CONTRATADO: Fabio Augusto Moreira Principe Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2026

OBJETO: Aquisição de móveis para a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 13 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: 1[REDACTED]5

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

CPF: 1[REDACTED]5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Vice Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Augusto Moreira Principe

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 030.107.760-06

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO

Nome: Gustavo Gomes Novaes

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Patrimonial

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas de compras e licitações.

Nome: Francine Casare

Cargo: Chefe da Seção de Compras, Licitações e Patrimônio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; partes contratantes; responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; responsáveis por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas; responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e interessados relacionados a processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 1/2024.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: Fabio Augusto Moreira Principe Ltda

CNPJ Nº: 58.777.443/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2026

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

VIGÊNCIA: De 13/10/2026 até 13/11/2026

OBJETO: Aquisição de móveis para a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

VALOR (R\$): R\$ 43.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 13 de outubro de 2026.

Fábio Salun Silva

Presidente da FUNSERV